



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 1876-11.2014.6.21.0000**  
**Procedência:** BENTO GONÇALVES-RS  
**Assunto:** AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – ABUSO –  
DE PODER POLÍTICO/AUTORIDADE – PROPAGANDA  
POLÍTICA – PROPAGANDA ELEITORAL –  
FOLHETOS/VOLANTES/SANTINHOS/IMPRESSOS – PEDIDO  
DE CONCESSÃO LIMINAR – PEDIDO DE BUSCA E  
APREENSÃO  
**Representante:** ROBERTO LUNELLI  
**Recorridos:** ADEMAR PETRY  
GUILHERME RECH PASIN  
MÁRIO GABARDO  
PARTIDO PROGRESSISTA – PP DE BENTO GONÇALVES  
**Relator(a):** DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

**PARECER**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJE. ABUSO DE PODER POLÍTICO E CONDUTA VEDADA. DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CAMPANHA APÓCRIFO, NO PERÍODO ELEITORAL, COM TEOR DESFAVORÁVEL AO REPRESENTANTE. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULO OFICIAL NA DISTRIBUIÇÃO DO REFERIDO MATERIAL. ART. 22, CAPUT, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90, E ART. 73, INCISO I, DA LEI Nº 9.504/97. Preliminar de ilegitimidade passiva do vice-prefeito afastada. No mérito, parecer pela improcedência da representação.**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de ação de investigação judicial eleitoral movida por ROBERTO LUNELLI, ex-Prefeito de Bento Gonçalves e candidato a Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores – PT, nas eleições de 2014, em face de GUILHERME RECH PASIN e MÁRIO GABARDO, atuais Prefeito e Vice-Prefeito de Bento Gonçalves, respectivamente, de ADEMAR PETRY, candidato a Deputado Estadual no mesmo pleito, e do PARTIDO PROGRESSISTA – PP de Bento Gonçalves, sigla política adversária à do autor, à qual os representados estão vinculados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Relatou a inicial que, no mês de setembro de 2014, em Bento Gonçalves/RS, às vésperas do pleito daquele ano, foi flagrada a distribuição de panfletos apócrifos de conteúdo desfavorável à honra do autor, produzidos e divulgados com o notório intuito de lhe prejudicar o resultado nas urnas, provindo do fato a apreensão policial do material e a instauração de termo circunstanciado. Asseverou, ainda, que veículos da Secretaria de Saúde do Município colaboraram com a divulgação, sendo apanhados circulando com os panfletos, além de o conteúdo dos panfletos ter alcançado as mídias sociais.

Recebida a inicial, o MM. Relator concedeu liminar de busca e apreensão dos panfletos na sede do Diretório Municipal do Partido Progressista – PP, nos Comitês de Ana Amélia Lemos e Ademar Petry, em Bento Gonçalves/RS, e nos veículos da Secretaria de Saúde Municipal (fls. 33-33v).

Realizadas as buscas, nenhum material referido na inicial foi encontrado e apreendido em quaisquer dos locais (fl. 45).

O representado peticionou informando que novo material, de cunho semelhante ao noticiado na inicial, estaria sendo divulgado. Postulou por esse motivo nova medida de busca e apreensão (fls. 49-62), que, no entanto, restou indeferida nos termos do despacho à fl. 66.

Dada vista à Procuradoria Regional Eleitoral, esta PRE manifestou-se pela citação dos representados (fl. 64).

Citados, os representados apresentaram defesa às fls. 76-84 e 94-97.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

ADEMAR PETRY, GUILHERME RECH PASIN e PARTIDO PROGRESSISTA – PP arguíram a inexistência de participação ou ciência dos representados nos fatos apontados na inicial. Subsidiariamente, alegaram a inexistência de potencialidade lesiva da conduta do fato mencionado na representação (fls. 76-84).

MÁRIO GABARDO, por sua vez, preliminarmente, afirmou a sua ilegitimidade passiva para atuar no feito. No mérito, ressaltou o desconhecimento sobre os fatos e ausência de participação. Por fim, também asseverou a falta de potencialidade lesiva na conduta narrada pelo autor (fls. 94-97). Todos pugnaram pela improcedência da ação.

Na sequência, esta Procuradoria emitiu parecer opinativo pela realização de audiência de instrução, para oitiva das testemunhas arroladas na inicial (fls. 100-101).

O MM. Relator determinou a realização de audiência (fls. 103), oportunidade, então, em que se colheu o depoimento pessoal dos representados, inclusive, pelo Partido Progressista- PP, do seu presidente, Sr. Carlos José Perizzolo, e as declarações das três testemunhas arroladas pelo autor (Tiago Silveira, Nilson Ferraz da Silva e Olimar Salvador) (fls. 112-115).

O representante protocolou petição solicitando a produção de novas provas (fls. 120-121). Após manifestação desta Procuradoria (fls. 123-124), o MM. Relator deferiu-as parcialmente (fl. 126).

Em atenção a esse despacho, a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves/RS apresentou cópia dos autos da sindicância administrativa instaurada para apurar a notícia em torno da suposta utilização de veículo oficial na distribuição do material publicitário informado na inicial (fls. 135-150), ainda sem conclusão no momento da juntada.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Por meio da petição e dos documentos às fls. 152-171, os representados relataram que a testemunha do autor Tiago Oliveira Silveira faltou com a verdade durante a audiência de instrução, motivo por que protocolaram notícia-crime junto à Procuradoria da República no Município de Bento Gonçalves, postulando a apuração do crime de falso testemunho, capitulado no art. 342 do Código Penal, e a possível participação do representante, ROBERTO LUNELLI nesse crime.

Às fls. 177-181 a defesa trouxe mais dados acerca da testemunha Tiago Oliveira da Silveira, informando que este foi nomeado para cargo comissionado, como auxiliar de vereador do PT municipal.

Já no 2º volume dos autos veio cópia do Termo Circunstanciado nº 1175/2014/151019/B, da Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento de Bento Gonçalves - ainda inconcluso no momento da juntada -, originado a partir do flagrante da distribuição dos panfletos referidos na inicial (fls. 212-253).

Intimada para se manifestar a respeito do suposto falso testemunho noticiado às fls. 152-171 e 177-181, a parte autora refutou as alegações, dizendo, em síntese, se tratar de manobra para tumultuar o processo, e que o mérito do fato, caso a PRM de Bento Gonçalves assim entenda necessário, será apurado em sede própria (fls. 255-256).

Encerrado o prazo de dilação probatória, e a teor do art. 22, X, da Lei Complementar nº 64/1990, apresentou alegações finais o representante (fls. 281-282), assim como os representados (fls. 262-267, 269-275, 296-300).

Retornam os autos com vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Antes de se adentrar no exame da matéria de fundo, mostra-se necessário o exame da preliminar arguida.

### II.I – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO VICE-PREFEITO MÁRIO GABARDO

A defesa argumenta que, em nenhum momento, os fatos narrados na inicial vinculam o Vice-Prefeito MÁRIO GABARDO nem o partido ao qual o mesmo é filiado, o PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro, razão pela qual postula pelo reconhecimento de sua ilegitimidade passiva.

A preliminar não merece prosperar.

O Vice-Prefeito deve integrar a lide, na condição de legitimado passivo, haja vista que, face ao princípio da indivisibilidade de chapa e, nos termos da jurisprudência consolidada em relação ao assunto, existe litisconsórcio passivo necessário entre os componentes da chapa majoritária. Nesta perspectiva:

“Investigação judicial. Abuso de poder. Conduta vedada. Decadência. 1. **A jurisprudência está consolidada no sentido de que, nas ações eleitorais em que se cogita de cassação de registro, de diploma ou de mandato, há litisconsórcio passivo necessário entre os integrantes da chapa majoritária**, considerada a possibilidade de ambos os integrantes serem afetados pela eficácia da decisão. 2. **Ultrapassado o prazo para ajuizamento da demanda, não subsiste a possibilidade de emenda da inicial para inclusão do vice, em razão da caracterização da decadência.** Agravo regimental não provido.” (TSE. Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 955944296, Relator(a) Min. ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES, DJE 16/08/2011) (original sem grifos)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PREFEITO. ELEIÇÕES 2008. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. VICE. LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. ENTENDIMENTO APLICÁVEL APÓS A PUBLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM NO RCED 703/SC. SEGURANÇA JURÍDICA. CITAÇÃO. DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 269, IV, DO CPC. PRECEDENTES. NÃO PROVIMENTO. 1. O litisconsórcio passivo necessário entre titular e vice da chapa majoritária aplica-se aos processos relativos ao pleito de 2008 ajuizados depois da publicação do acórdão na Questão de Ordem no Recurso Contra a Expedição de Diploma nº 703/SC, porquanto, após referido termo, não seria mais cabível cogitar de surpresa do jurisdicionado e, assim, de violação à segurança jurídica. Precedentes. 2. O argumento de que a chapa majoritária é una, razão pela qual a cassação do titular sempre levaria, imediatamente, à cassação do vice, já foi superado pelo Tribunal Superior Eleitoral. Com a modificação da jurisprudência da Corte, prestigiou-se a ampla defesa e o contraditório, afirmando-se que somente podem ser cassados o registro, o diploma ou o mandato do vice caso ele esteja presente na lide na condição de litisconsorte passivo necessário. Declara-se a decadência do direito de propor as ações eleitorais que versem sobre a cassação do registro, diploma ou mandato, na hipótese de, até o momento em que se consuma o decurso do prazo decadencial para o ajuizamento de tais demandas, o vice não constar no polo passivo ou de não ter havido requerimento para que fosse citado para tanto. Precedentes. 4. Neste caso, a ação de impugnação de mandato eletivo foi ajuizada após a publicação do acórdão na Questão de Ordem no RCED nº 703/SC, ocorrida em 24.3.2008. Assim, embora o vice tenha sido citado de ofício pelo Magistrado de primeira instância e tenha apresentado defesa, verifica-se que a determinação da citação ocorreu apenas em 19.1.2009, quando já ultrapassado o prazo decadencial de quinze dias para o ajuizamento da ação de impugnação de mandato eletivo. 5. Agravo regimental não provido.” (TSE. Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 3970232, Relator(a) Min. ALDIR GUIMARÃES PASSARINHO JUNIOR, DJE 7/10/2010)

Assim, o Vice-Prefeito deve também integrar a lide, considerada a possibilidade de ambos os integrantes da chapa, composta entre Prefeito e Vice-Prefeito, serem afetados pela eficácia da decisão na presente ação de investigação judicial.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A preliminar merece, portanto, ser desacolhida.

## II.II - MÉRITO

A presente ação de investigação judicial eleitoral, fundada no art. 22, *caput*, da LC nº 64/90 e 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97, tem por objeto a apuração de eventual cometimento de abuso de poder de político e prática de conduta vedada, consistentes na divulgação de material de campanha de conteúdo apócrifo em desfavor do representante, inclusive com a suposta utilização de pessoal e veículos oficiais da Prefeitura de Bento Gonçalves, às vésperas das eleições de 2014. Os dispositivos citados referem que:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

Os fatos foram assi descritos à exordial:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A partir do dia 18 de setembro de 2014, o Autor passou a ser informado de boatos sobre a distribuição de panfleto apócrifo de conteúdo calunioso contra sua candidatura, chegando a receber um exemplar do material. Mas foi a partir do final de semana dos dias 27 e 28 de setembro que realmente a distribuição do referido material começou a ocorrer de forma mais sistemática, inclusive em conjunto com material de propaganda dos candidatos Ademar Petry e Ana Amélia Lemos, do Partido Progressista. No dia 29 de setembro, diversas pessoas foram flagradas com o panfleto, chegando a serem levadas à Delegacia de Polícia, onde tiveram que prestar depoimento, incluindo agentes do governo municipal, Srs. Jorge Lobo Pizzato e Daniel Maciel da Silva. Na mesma noite, o Sr. Ivorlei Zenki, que responde por uma Diretoria na Prefeitura Municipal compartilhou fotografia do referido panfleto em seu perfil na rede social Facebook, demonstrando com isso o dolo de disseminar tal material calunioso e claramente ilegal. Também foi flagrada a Sra. Regina Zanette, também agente pública com responsabilidade de direção, cargo em comissão, no esquema de distribuição do material ilegal. Ademais, documentos anexos mostram que todos os detidos com o material tem clara e pública identificação com as candidaturas do Partido Progressista, em especial o co-réu Ademar Petry.

Mais: no dia 30 de setembro, foram tiradas fotografias oficiais da Prefeitura de Bento Gonçalves que continham os mesmos panfletos em seu interior, com o nítido objetivo de fazer sua distribuição. Em especial, chama atenção que veículos da Secretaria Municipal da Saúde, responsáveis por distribuir medicamentos, tenha sido flagrado circulando com o referido material, inclusive passando por órgãos públicos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Do conjunto de tais elementos, se percebe uma clara orquestração no sentido de elaborar e distribuir material de cunho ilegal, com o evidente objetivo de prejudicar candidatura adversária aos interesses do atual Prefeito Municipal – 2012, sendo sucedido pelo atual mandatário -, com graves demonstrações de utilização da máquina pública municipal no processo de disseminação de tal propaganda negativa.

Assim a matéria controversa cinge-se à: **(i)** distribuição de panfletos de conteúdo desfavorável à honra do representante, às vésperas das eleições de 2014, com o intuito de influir negativamente no resultado das urnas, com repercussão inclusive nas mídias sociais; **(ii)** utilização de bens e serviços da Secretaria de Saúde do Município nessa divulgação.

O acervo contido nos autos reúne, em suma, os seguintes elementos:

**(1)** cópia dos folhetos que deram origem à demanda, sem identificação de autoria, veiculando conteúdo desfavorável à candidatura do representante (fls. 11 e 51-54);

**(2)** boletim de ocorrência policial nº 11776/2014, registrado em 29/09/2014, pelo representante, narrando ter tomado conhecimento de que veículos com adesivos do Partido Progressista estavam circulando pela cidade de Bento Gonçalves, distribuindo os panfletos (fl. 12);

**(3)** cópia parcial do Termo Circunstanciado nº 1175/2014/151019/B, instaurado pela Delegacia de Pronto Atendimento de Bento Gonçalves, a partir do registro do boletim de ocorrência supramencionado, contendo: **(a)** auto de arrecadação de panfletos avulsos e de sacolas com os panfletos que estavam sendo distribuídos nos bairros do município; **(b)** termo de declarações da vítima (o representante, ROBERTO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

LUNELLI); **(c)** termo de declarações das testemunhas Nilson Ferraz da Silva, Olimar Salvadori e Daniela Sandrini Copat; **(d)** termo de declarações dos agentes que foram flagrados fazendo a panfletagem (Jorge Lobo Pizzato e Daniel Maciel da Silva) e de Regina Zanetti, também possivelmente envolvida na panfletagem, os quais, todavia, optaram por permanecer em silêncio; **(e)** auto de arrecadação do DVD apresentado pela testemunha Daniela Sandrini Copat, contendo imagens da panfletagem deixada no seu prédio, e os respectivos relatórios de observação elaborados pela Polícia Civil, descrevendo as imagens contidas na mídia.

**(4)** matérias transmitidas pela mídia local na época dos fatos, relatando que, na madrugada de 30/09/2014, duas pessoas foram flagradas distribuindo os panfletos e levadas à Delegacia (jornal sem identificação – fl. 13; sites 890 AM Difusora, leouve.com.br e Pioneiro – fls. 14, 15 e 16);

**(5)** cópias de fotografias do veículo placas IHS-7583, da Prefeitura de Bento Gonçalves, com um panfleto no seu interior, sobre o “painel do carona”, intitulado “ESQUEÇA” (fls. 17-23);

**(6)** cópias de fotografias extraídas de câmera de vigilância, demonstrando que, na tarde do dia 30/09/2014, um indivíduo deixou panfletos à porta de um edifício, sendo que tal pessoa é a mesma que mais tarde foi flagrada pela Brigada e levada à Delegacia, conforme consta da foto à fl. 13 (fl. 24);

**(7)** outras cópias de fotografias extraídas de câmeras de vigilância, mostrando folhetos com o título “VERDADE” na entrada de outros edifícios (fls. 25-27);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**(8)** cópias de páginas do “Facebook” com conteúdo compartilhado entre usuários referente aos panfletos “VERDADE” (fl. 28) e LADRÃO (fls. 55-62);

**(9)** cópia de página do “Facebook” do usuário Jorge Lobo Pizzatto, com conteúdo positivo do Partido Progressista na linha do tempo e na foto de capa (fls. 29-30);

**(10)** certidões das diligências de busca e apreensão determinadas pela Justiça Eleitoral, narrando que, na sede de Pronto Atendimento Municipal da Prefeitura, onde ficam estacionadas todas as viaturas da Secretaria da Saúde, assim como na sede do comitê do candidato Ademar Petry, não se localizou nenhum material desabonatório da conduta do representante (fl. 45);

**(11)** documentos parciais da sindicância administrativa aberta pela Prefeitura de Bento Gonçalves, para apurar o envolvimento, em tese, da viatura oficial na distribuição dos panfletos (fls. 135-150), ainda não conclusa;

**(12)** cópias juntadas pela defesa com conteúdo extraído da página do Facebook da testemunha Tiago Silveira, em que o mesmo faz diversas postagens demonstrando contato próximo e amigável com o representante Roberto Lunelli, inclusive de apoio a candidatura na época das eleições de 2014 (fls. 159-161);

**(13)** depoimento pessoal dos representados, colhidos durante a audiência de instrução determinada nos presentes autos, nos quais não se obteve confissão nem qualquer elemento relevante para ajudar no esclarecimento dos fatos (motivo pelo qual se deixa de aqui transcrevê-los);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

(14) depoimento da testemunha Tiago Oliveira da Silveira, prestado nos seguintes termos:

Testemunha (5:07-...): O que eu sei foi que eu recebi na minha residência. Como eu trabalhava na parte da manhã e na parte da noite, duas vezes as pessoas vieram me entregar e eu não aceitei. Outra vez eu ouvi eles falando e entregando na rua (fugiu o nome da rua agora), subindo aqui pra Planalto. Foi o dia que eu liguei foi pra um conhecido meu (como que é o nome dele?) pra perguntar onde que era o diretório, porque até então eu não tinha tomado partido A ou partido B. Mas eu acho que isso não é uma coisa bonita de se fazer, independente se foi condenado ou não se foi, a gente não deve fazer essas tais manifestações acusando sem ter prova, e eu até comentei com uma guria que tava entregando. Nesse meio tempo chegou uma Kombi, tá, que foi quando recolheu as moças que estavam de colete amarelo fazendo a entrega e não deixaram, não permitiram eu questionar o motorista por que ou quem que era que estava mandando elas fazerem a entrega.

Juíza: O senhor sabe quem eram essas pessoas?

Testemunha: Não conheço pessoalmente essas pessoas, já vi algumas vezes em jornais e até mesmo na Prefeitura uma dessas pessoas que estavam junto, uma delas eu tenho 99% de certeza que estava dentro da Kombi também, que é o Procurador do Município, porque eu vi outro dia uma foto dele no jornal (...) foi quem me disse “não chega perto da Kombi”, e aí eu me retirei. Foi quando eu tomei partido então de apoiar publicamente, tá, o candidato, na época que era na época o Roberto Lunelli e o... mas nada de eu fazer campanha, eu fui lá peguei o adesivo, coloquei no meu carro e foi simplesmente isso aí.

Juíza: O senhor chegou a ver o conteúdo desse...

Testemunha: Sim, é o material que acho que é do conhecimento de todos na sala que estava sendo distribuído



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

publicamente em toda a cidade (...)

Juíza: Tá, mas aquele material especificamente que estavam com essas pessoas que o senhor presenciou a distribuição? O senhor teve acesso àquele material?

Testemunha: Tive acesso quando saí do meu emprego (...)  
(...)

Juíza: O senhor recebeu então esse material dessas pessoas?

Testemunha: Isso aí.

Juíza: Isso na sua residência?

Testemunha: Recebi na minha residência, de todos, em todos os bairros da cidade foi recebido. E esse aí eu não recebi na minha residência. Eu recebi sim na rua e eu deixei lá no diretório e, no domingo da eleição, também passaram. Eu moro num apartamento, então são várias caixinhas e as caixinhas todas estavam abarrotadas de papéis.

Juíza: Esse veículo, essa Kombi era um veículo do município ou não era?

Testemunha: Esta Kombi aí era, se eu não tô enganado, a placa era de Canoas. Se eu não tô enganado. Porém, ela tinha emblema de outro partido político e com sonorização.

Juíza: De qual partido?

Testemunha: PP, que eu me lembro né. Tinha adesivado, eu não me lembro os candidatos que tavam adesivados na Kombi, mas eu me lembro que era do 11, então.

(...)

Juíza passa a palavra ao Procurador de Guilherme Pasin:

Procurador: O senhor disse que viu a Kombi com alguém da Prefeitura que o senhor reconheceu. Quando foi isso? Não ficou claro pra mim.

Testemunha: Quando eu reconheci?

Procurador: Quando o senhor viu e quando o senhor reconheceu?

Testemunha: Quando eu vi, eu não sabia quem era, pra mim era uma pessoa normal. Foi na semana da eleição (...). Porém,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

posteriormente, olhando os jornais, houve um caso que não me lembro qual foi que tinha foto do senhor Prefeito, seu Vice, Procurador e alguns outros Secretários, e eu verifiquei que era realmente aquele senhor.

Procurador: O senhor conversou com ele?

Testemunha: Ele não deixou eu me aproximar da Kombi.

Procurador: E quanto tempo o senhor depois o senhor viu no jornal e reconheceu uma pessoa que o senhor viu de passagem numa Kombi?

Testemunha: Uns dois a três meses depois.

(...)

Procurador? Ele estava dirigindo?

Testemunha: Ele estava dirigindo.

Procurador: Que horas do dia eram?

Testemunha: Era passado das três e não era ainda seis e meia o horário que eu verifiquei aquela situação. É entre esse horário, não tenho certeza porque eu estava passando nesse horário.

Juíza passa a palavra ao Procurador de Ademar e Carlos:

Procurador: Só pra ficar bem claro essa questão. Eu entendi no começo que o rapaz que teria reconhecido estava fora da Kombi. É isso?

(...)

Testemunha: Ele estava dentro, dentro da Kombi.

Procurador: Mas não entendo. Como é que ele não deixou se aproximar?

(...)

Testemunha: Só que é assim. Eu estava indo pro meu trabalho e quando uma pessoa grita contigo falando pra não se aproximar é porque ela não quer que se aproxime. Então, eu não me aproximei.

Procurador: Que distância era exatamente?

Testemunha: Eu fiquei a uns três, quatro metros. Eu estava na



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

calçada e ele logo pra baixo.

(...)

Juíza passa a palavra ao Procurador de Mário:

Procurador: O depoente se pronunciou no início que retirou adesivos de candidatos no diretório. De que candidatos eram esses adesivos? Que adesivou o carro?

Testemunha: Que eu adesivei era da Dilma, Olívio. Posteriormente eu coloquei um do Lunelli, porque daí eu fiquei realmente indignado. Mas antes do acontecido eu não tinha me manifestado publicamente sobre política ou partido ou candidato nenhum.

Juíza passa a palavra ao Ministério Público:

MP: Uma dúvida. O senhor falou ali que estava vindo de carro e percebeu que elas estavam distribuindo os panfletos.

Testemunha: Isso aí.

MP: Elas não lhe deram o panfleto?

Testemunha: Quando eu desci do carro, eu perguntei, eu pedi pra ver, e aí ela pegou e me entregou. E aí eu disse “mas isso aqui é legal?”. Quando eu questionei se era legal, ela saiu não correndo mas, vamos dizer assim, acelerou o passo em direção da Kombi e entrou.

MP: Quando o senhor tava vindo, como é que sabia que eram esse panfletos?

Testemunha: Não, eu parei pra mim pedir. Porque assim ó, alguns eles colocavam nas caixinhas, uns eles deixavam jogados no chão. E realmente tinha dos dois lados das vias. Eu acho ridículo isso, independente de partido, fazer isso que acontece nas eleições. Não dá pra admitir tu levantar ou tá caminhando e ver aquilo ali.

MP: Quando o senhor viu, passou, o senhor já conhecia o teor desses panfletos ou ficou sabendo quando abordou?

Testemunha: Não. Quando eu abordei. Porque assim o quê que acontece. Eu já tinha visto os folhetos no chão mas eu não tinha parado. Só que um dia antes tinha acontecido também de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

eu acordar e ver os folhetos jogados no meu bairro. Quando eu peguei o folheto e eu questionei, que aí havia outros folhetos junto, realmente ela não me deu explicação e saiu correndo.

(...)

**(15)** depoimento do informante Nilson Ferraz da Silva:

Nilson Ferraz da Silva:

(...)

Procurador: Excelência, permite a contradita?

Juíza: Sim.

Procurador: Eu gostaria de saber se ele é filiado de partido político.

Informante: Sim, eu sou filiado do PT, ocupo o cargo de vice-presidente do PT.

(...)

Juíza: O senhor é vice-presidente do...

Informante: Vice-presidente do Partido dos Trabalhadores de Bento Gonçalves.

Juíza: Dispensado de compromisso.

(...)

Juíza: Seu Nilson, a respeito desses fatos ocorridos a partir de 18/09/2014, de distribuição de panfleto apócrifo com conteúdo calunioso, difamatório, contra a candidatura de Roberto Lunelli, o que o senhor sabe?

Informante: Bom, na época era eu que cuidava o diretório, o comitê de campanha, que era desde a Presidente Dilma, Governo do Estado e os candidatos do PT aqui em Bento. E com o passar do tempo, sempre começou a se acumular mais próximo à eleição vinha “N” pessoas e traziam esses panfletos: “ó, esse aqui deixaram na minha casa”, “esse aqui deixaram na minha casa”, eu “recolhi na rua isso”. E a gente foi guardando. Teve alguns que a gente fez boletim de ocorrência, até o dia que teve o fato que a gente se encontrou com aquele pessoal



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

que distribuía à noite, onze e pouco da noite, agora a data eu não tenho, mas tá no boletim de ocorrência que a gente fez naquele dia. Que, como o pessoal tinha meu telefone, eles ligavam: “ó, tem um pessoal distribuindo aqui no bairro, aqui, uns panfletos”. E, naquele dia, a gente saiu à noite. Eu, mais uns outros companheiros do partido, porque as ligações vinham no telefone e também no do pessoal que ajudava ali. E a gente saiu, e quando a gente encontrou dois elementos, já tinha mais dois ou três que se evadiram daquele local. E a gente conseguiu segurar esses dois cidadãos, até que a Brigada chegasse ali e fizesse a apreensão do pessoal, que foi pra Delegacia depois.

Juíza: O senhor sabe alguma coisa sobre o envolvimento de Guilherme Rech Pasin, Mario Gabardo, Carlos Perizzolo e Ademar Petry nessa distribuição?

Informante: Não. Eu não sei, isso aí não. O que o pessoal me ligava no telefone e dizia que havia funcionários da Prefeitura fazendo essa distribuição, com motos, com carro e uns a pé. Mas contra essas pessoas que a senhora citou eu não tenho nada como contar.

Juíza: E essas pessoas que foram flagradas, o senhor sabe indicar os nomes, se eram servidores ou não?

Informante: Ah, eu não conhecia eles, mas a Brigada, quando pegou eles ali no local, já levou eles direto pro boletim de ocorrência.

Juíza: O senhor sabe alguma coisa sobre o envolvimento de veículos do município nessa distribuição?

Informante: Sei, inclusive pela imprensa. Teve fotos de uma ambulância lá no 24 horas que tinha esse material. Tá fotografado e foi amplamente divulgado. Onde esse material tava dentro da ambulância e um funcionário que fazia o transporte distribuía lá no 24 horas. Isso pela imprensa.

Juíza: Presenciar isso o senhor não presenciou?

Informante: Não, não presenciei, até porque eu ficava mais



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

dentro do comitê. (...)

Juíza passa a palavra ao Procurador do representante:

Procurador: Se esse material que chegava e essas informações, esse material era distribuído sozinho ou com outros materiais junto?

Informante: Olha, teve uma época aí, que não deu pra precisar se foi distribuído junto, entregue junto. Chegou uma vez com outros documentos lá, com outras propagandas, sabe. Mas aí a gente não, “ó isso aqui nós achamos na rua”, não posso dizer se tava junto ou se não tava junto. A gente se detinha muito era nesse material, porque, pelo grande volume que tinha, muitas pessoas iam e entregavam lá, então sempre chamava mais atenção. Os outros panfletos era normal, em época de campanha todos os candidatos distribuía e era legal, claro que era legal. Mas a gente ficava sempre focando nesse material apócrifo, e vinha, isso era seguido lá no comitê de campanha.

Procurador: Nesse dia em que as pessoas acabaram na Delegacia, esse material estava em algum veículo, ou só alguns com as pessoas?

Informante: Não, aconteceu que, como a gente recebia essas ligações e informações, a primeira ligação que nós recebemos é que estavam distribuindo no bairro Bertolini. Nós se dirigimos para lá e, quando a gente chega lá, a gente constata que tinha dois ou três cidadãos (eu não posso precisar se era três ou dois), mas dois com certeza. Eles tavam com esse material, eles jogaram e entraram num apartamento, ficaram num edifício ali. A gente ficou ali, a gente comunicou a Brigada, veio, se deslocou uma viatura aí disse “não, tá tudo sob controle, já identificamos aqui, vocês podem ir embora daqui”. Mas, quando a gente tá saindo, vem novas ligações “ó, tem um pessoal que anda de moto, tão entregando de carro”. Pra onde? “Ah, vários bairros e pelo centro”. Eu me desloquei pro centro e, passando ali frente do comitê (é na Três de Maio, se



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

não me falha a memória... é na Júlio de Castilhos), aí já deu pra perceber a quantidade de material que tava jogado no chão entre as galerias. E eu vinha de carro e aí eu avistei esses dois cidadãos e mais outros ainda que saíram e correram pro lado do centro. A gente chegou com mais um ou dois companheiros ali e a gente cercou esse pessoal que eu já relatei e pediu pra Brigada que se deslocasse até ali. Mas o número de material dentro daquela galeria era alto. E esses dois cidadãos eles estavam com as bolsas, com as sacolas com esse material.

Procurador: Sem mais perguntas.

Juíza: Procurador de Guilherme Pasin.

Procurador: Eu quero saber se o informante conhece o Tiago, esse que veio aqui, que depôs agora.

Informante: Tiago?

Juíza: A testemunha que saiu antes do senhor?

Informante: Sim, conheço. Inclusive ele, na campanha a gente tinha vários militantes que a gente conversava.

Procurador: Ele se engajou na campanha então?

Informante: Ele fez campanha também.

Procurador: Pra quem ele fez campanha?

Informante: Na época ele fez pra Presidente Dilma, pra Tarso, pra deputados eu não lembro.

Procurador: Foi pro Partido dos Trabalhados?

Informante: É, acredito que sim, é pra Presidente Dilma, Tarso Governador.

Procurador: E ele aparecia com frequência no comitê durante a campanha?

Informante: Não, não com muita frequência porque ele trabalhava, isso eu gravei. Ele trabalhava em dois serviços, se não me falha a memória. E ele era esporádico. Final de semana a gente tinha mais contato.

Procurador: Tá, final de semana então?

Informante: Uhum.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Procurador: E desculpe, eu não entendi. Há quanto tempo, o senhor conhecia ele há quanto tempo?

Informante: Ah, eu conheci ele agora na campanha. Não é de muito tempo, agora que eu conheci.

Procurador: Durante a campanha eleitoral?

Informante: Durante a campanha eleitoral.

Procurador: No início, no fim?

Informante: Ah, não posso te precisar... foi durante a campanha, foi depois que a gente abriu o comitê.

Procurador: Quando é que foi aberto o comitê?

(...)

Informante: (...) Foi agosto.

(...)

Juíza: Ministério Público.

MP: Qual era a função do Tiago na campanha?

Informante: Ah, ele era como militante. Ele fazia campanha, distribuía às vezes no final de semana, saía com panfleto, pra panfletar quando não era horário de trabalho. Porque como eu sei que ele trabalhava numa pizzaria ele trabalhava quase que todas as noites. E como é que eu vou dizer pro senhor, aquele que vai lá e chega, que não tinha vínculo. Não tinha vínculo, ele era militante por ser militante, de ir lá e ajudar na campanha.

(...)

**(16)** depoimento do informante Olimar Salvadori:

(...)

Juíza: Tá, mas o senhor é filiado?

Informante: Sim, sou filiado ao Partido dos Trabalhadores.

Juíza: tem algum cargo?

Informante: Não, só do diretório que eu participo.

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Juíza: Seu Olimar, a respeito dos fatos ocorridos a partir de 18/09/2014, distribuição de panfleto apócrifo com conteúdo calunioso e difamatório contra a candidatura de Roberto Lunelli, o que o senhor sabe, o que o senhor presenciou?

Informante: Naquela noite eu recebi uma ligação que tavam distribuindo os panfletos no loteamento Bertolini. Aí eu liguei pro vice-presidente do partido pra gente se deslocar pra lá, aí outros já sabiam. Nós chegamos lá e tinha dois rapazes que tavam distribuindo. Quando nós abordamos, eles largaram os panfletos e correram pra dentro de um prédio. Aí depois a gente se deslocamos pra área central no comitê do partido, na Júlio, e ficamos por lá. Dali um pouco veio ligação que tavam largando, ali na própria Júlio tavam largando panfletos. Aí nós saímos correndo, eu tava com meu carro de cima, peguei meu carro e foi abordado dois rapazes e tinha mais duas mulheres. E os dois a gente conseguiu abordar e manter eles por ali, e as duas saíram em direção ao centro, pro lado ali da Prefeitura, dessa região ali. Aí nós demos voz de prisão, a gente já sabia porque já tinham largado anteriormente outros panfletos que a gente sabia através do partido, né, que tavam largando, já tinham aprendido também, acho que já tinham feito ocorrências. Aí eles ficaram lá, chamaram a Polícia e eles foram recolhidos, foram lá pra Delegacia. Aí ficamos por ali. De lá um pouco veio ligação que tavam largando no centro, ali na região da Prefeitura, na área central. Aí saí com meu carro, aí tinha mais a Vane, a Vanessa. Quando chegamos ali na frente da Prefeitura e nós tava procurando. E tinha uma moça que tinha nos ligado, ela disse “ó, estão aqui na frente da Prefeitura”. E aí nós ficamos por ali. E elas tavam tentando ir pra dentro da Prefeitura, no portão. Aí nós abordamos elas, elas largaram os panfletos tudo no chão e começaram a andar. E a Vane, que é a Vane Lunelli, a sobrinha do Roberto, tava junto, aí segurou uma delas, que é a mulher do (ele trabalhava, agora acho que não trabalha mais na Prefeitura, que é era



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

cargo de confiança), o Matana. É a Regina, tal de Regina é o nome dela. E a Vane segurou ela. Nesse momento ali, ficamos segurando, foi chamada a Polícia pra levar presa também, pra ser detida por causa dos panfletos. E, nesse meio tempo, dali um pouco, uma subiu, foi em direção ao posto Bianchi. Lá um pouco apareceu um auto. Um auto preto. Tinha dois e mais essa ali tava junto. Não, tava em três e mais essa ali tava junto, que ela tinha subido, veio um carro preto e era o Sidigrei, o Procurador que tava junto. Aí pediu “quem que era o machão que tava segurando ela” e ele fez menção por baixo da camisa, ele tá se armado. E nós peguemo “não, tá, pode levar” e carregaram e foram embora né. E daí saíram. E nós saímos, eu voltei lá pro comitê daí pro partido de novo.

Juíza: Sobre o envolvimento de Ademar Petry, Guilherme Pasin, Mario Gabardo e Carlos Perizzolo nessa distribuição desse material, o que o senhor sabe?

Informante: Olha, pelo que dá de entender, depois nós andamos na cidade, percorremos vários locais, nós via bastante pessoal que trabalha na Prefeitura, cargos de confiança e... e largando, era panfleto, era moto que o pessoal tava, a pé, grupos de dois, três, quatro. Aí quando nós abordava, uns até a gente ficava com medo de abordar. Uns saíam correndo, largando os panfletos.

Juíza: Tá, mas essas pessoas? O envolvimento dessas pessoas, o senhor sabe alguma coisa?

Informante: Olha, a princípio não. O que eu sei é desses panfletos, né, da questão que foi apreendido com os cargos de confiança da Prefeitura.

Juíza: O senhor pode referir quem eram esses cargos de confiança da Prefeitura?

Informante: Tem essa Regina Zanetti e esses dois rapazes ali que eu sei que eles são ou eram cargos, pois já faz quase um ano, quase meio ano, não sei se continuam na Prefeitura ou não.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Juíza: Tá, o senhor sabe o nome dessas pessoas além da Regina?

Informante: Ah, final é Santos o sobrenome parece deles. Agora o nome deles eu não sei.

Juíza: Sobre veículos do Município utilizados nessa distribuição, o que o senhor sabe? Viu alguma coisa?

Informante: Só através ali que o pessoal fez o boletim de ocorrência, que tem fotos que tiraram dentro do veículo.

Juíza: O senhor sabe que veículo era?

Informante: Ah, agora eu não...

Juíza: De que órgão da Prefeitura?

Informante: Da Secretaria da Saúde.

(...)

Juíza: Procurador de Guilherme Pasin.

(...)

Procurador: Excelência, eu gostaria de saber se o informante conhece as outras duas pessoas que depuseram aqui agora há pouco. O Nilson e o Tiago?

Informante: O Nilson Ferraz eu conheço ele porque ele é o vice-presidente do partido. E o Tiago eu conheci ele na época da campanha, eu não sei onde é que ele mora.

Procurador: Ele fazia parte da campanha também?

Informante: Se fazia eu não sei, eu conheci ele nesses dias ali de campanha, vinha as denúncias de vários pontos da cidade, após ali o pessoal que ligavam pra nós dizendo que tinha um pessoal largando panfleto pela cidade.

(...)

Assim, estando delimitada a questão e tendo-se examinado minuciosamente todos elementos reunidos nos autos já citados, conclui-se que estes não constituem prova segura e incontroversa do alegado abuso de poder político e conduta vedada.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Isso porque a presente ação se funda em veiculações de panfletagem apócrifa, de cunho ofensivo ao representante que, no entanto, não se comprovou serem reservadas aos representados e ao partido. As provas, de fato, demonstram que o material circulou pelo município às vésperas da eleição, porém são fracas no que tange a determinar a contribuição dos representados para o acontecimento dos fatos apurados.

Como dito, o conjunto da prova é suficiente para demonstrar realmente que houve a distribuição dos panfletos no município, às vésperas das eleições de 2014. O flagrante e o auto de apreensão das sacolas com os panfletos, as imagens das câmeras, as notícias veiculadas nos jornais e nas redes sociais, não deixam dúvidas sobre a veiculação do material. Ainda, lendo-se o panfleto, o conteúdo desonroso à pessoa do representante também resta evidente.

O objetivo de trazer desvantagem à candidatura do representante também é incontestável, haja a vista as circunstâncias nas quais os fatos ocorreram: a proximidade do pleito eleitoral, de modo que o tempo para se tentar reverter o prejuízo certamente se tornaria menor; e a forma de distribuição direta ao eleitor (em mão, domiciliar e em redes sociais). Tais circunstâncias evidenciam a gravidade da violação praticada e a potencialidade lesiva do ato.

Entretanto, importa ressaltar, quanto ao veículo oficial da Prefeitura, como meio utilizado para se fazer a distribuição, que a prova coletada, em nenhum momento, esclarece se o fato ocorreu, ou não, como descrito na exordial. A fotografia da viatura com o panfleto não permite certeza se aquele panfleto foi arrecadado ou se estava sendo distribuído. Tampouco, por meio da fotografia, consegue-se visualizar a quantidade de panfletos, se é um ou se são mais panfletos, valendo ainda ressaltar que, por ocasião do cumprimento da medida de busca e apreensão dos panfletos efetuado no pátio do estacionamento das viaturas, nada foi encontrado no local. Ademais, a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

prova oral coletada durante a instrução não deu nenhuma informação concreta sobre este fato específico. O informante Nilson Ferraz da Silva disse que apenas soube do fato por meio da imprensa, não o tendo presenciado. Por fim, os dados da sindicância administrativa juntados aos autos são ainda incipientes, deles não se tendo auxílio.

Por outro lado, não há como se atribuir responsabilidade e sanção aos representados pelos fatos. Inicialmente, cumpre evidenciar que o material é apócrifo, e a prova não conseguiu determinar sua autoria. No termo circunstanciado aberto a partir do flagrante da distribuição dos panfletos, os flagrados não imputaram os mandantes, ficando em silêncio. Já, na instrução do presente processo, não se chegou à confissão dos representados e estes tampouco trouxeram elementos, para, conjugados com outros, tecer algum elo sólido acerca do seu envolvimento. O flagrante em que esteve envolvido a pessoa de Jorge Lobo Pizzatto, bem como as publicações, que este veiculou em sua página social, favoráveis ao Partido Progressista, não são suficientes para se chegar ao juízo de reprovabilidade pessoal, haja vista a necessidade de prova inequívoca acerca da conduta e/ou da contribuição dos representados nos fatos. Vale notar, outrossim, que na sede do comitê do representado ADEMAR PRETY, um dos locais onde a Justiça Eleitoral determinou a efetivação de busca e apreensão dos folhetos, nada foi encontrado. Prosseguindo-se na análise, a testemunha Tiago, arrolada pelo representante, também não referiu diretamente o envolvimento dos representados, muito embora tenha demonstrado convicção de se tratar de material veiculado no interesse do Partido Progressista. Todavia, apesar de seu testemunho afirmando tal convicção, os autos carecem de outras provas robustas para corroborar as afirmações da testemunha. Nessa mesma linha, prosseguindo nesta valoração, também não se pode deixar de considerar (pelo menos minimamente), os depoimentos dos informantes, que, apesar de terem trazido vários detalhes sobre os eventos envolvendo a distribuição manual dos panfletos, nada acrescentaram para esclarecer a eventual participação dos representados nesses fatos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Assim, considerando que a possível ligação dos representados nos fatos narrados na exordial não conta com o respaldo probatório necessário, a representação ajuizada deve ser julgada improcedente.

**III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opina o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL pela improcedência da representação.

Porto Alegre, 27 de outubro de 2015.

**Marcelo Beckhausen  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

C:\conv\docs\orig\bl4et5oij3rk884cf9p1\_2433\_68282003\_151106230138.odt